

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



011676 29130/07 15:11

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06 /2007

EGRÉGIO PLENÁRIO:

Visa o presente trabalho legislativo alterar a redação do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 22, de 19 de novembro de 2.003, que dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações para construção e ampliação da área existente com ou sem reforma destinados ao uso residencial unifamiliar, especificamente no que diz respeito ao procedimento que deve ser estabelecido quando das determinações da Administração Pública aos engenheiros e arquitetos para realizarem correções ou retificações bem prestarem informações, esclarecimentos ou documentos, sempre que necessário para fins da denominada lei do contorno.

Conforme a presente proposta as notificações aos respectivos profissionais serão realizadas somente após a análise total dos respectivos projetos para assim evitar que após cada notificação outra tenha que ser realizada por não ter sido examinado todos os eventuais problemas existentes o que ocasiona a morosidade na tramitação desses processos perante a Municipalidade, salvo casos excepcionais que deverão ser devidamente justificados.

Trata ainda o projeto de lei complementar que submetemos a apreciação dos nobres Pares da obrigatoriedade da Administração Pública ao notificar apresentar de forma resumida a indicação do objeto e o fundamento da determinação.

Esta forma de notificação é utilizada em vários órgãos públicos e também nas intimações e notificações em órgãos oficiais de publicação da Administração Pública, o que agilizará os trabalhos dos profissionais, além de diminuir a burocracia.

Essas são as razões que nortearam o presente projeto de lei que por certo receberá a acolhida dos nobres Vereadores da Casa.
Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de agosto de 2.007.

ANTONIO LINO DA SILVA
VEREADOR
DEMOCRATAS - DEM

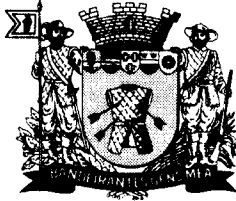
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Obras, Serv. Publ., Hab., Urb., Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 04 / 09 / 2007

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06 /2007
(Dispõe sobre alteração da redação do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 22, de 19 de novembro de 2.003, que dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações para construção e ampliação da área existente com ou sem reforma destinados ao uso residencial unifamiliar)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 22, de 19 de novembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º - ...

...

§ 4º - Poderão ser determinadas correções ou retificações bem como exigir informações, esclarecimentos e documentos, sempre que necessário ao cumprimento das disposições legais, sendo que, para esse fim, deverão ser analisados todos os projetos de que trata o art. 1º desta Lei, para que o responsável técnico cumpra todas as determinações de uma única vez, salvo casos excepcionais que deverão ser justificados, devendo a administração inserir na respectiva notificação, de forma resumida, indicação do objeto com a respectiva fundamentação da determinação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de agosto de 2.007.

**ANTONIO LINO DA SILVA
VEREADOR
DEMOCRATAS - DEM**